

O DIÁLOGO ENTRE CULTURA INSTAURADO NA MATERIALIDADE DISCURSIVA DO FORRÓ PÉ-DE-SERRA.

QueziaFideles Ferreira

Universidade Estadual da Paraíba. (queziafideles@gmail.com)

Resumo: Do ponto de vista discursivo, a música é um importante veículo a partir do qual é possível compreender as particularidades históricas, culturais, políticas, jurídicas e sociais de certos grupos de sujeitos. Nesse sentido, o Forró pé-de-serra ou Forró Tradicional, cujas origens data do século XIX, discursiviza as singularidades do povo nordestino, os valores, as tradições, os costumes, as ideologias e os simbolismos imbricados na constituição histórico-cultural do sujeito. O forró pé-de-serra é um espaço de materialização do diálogo entre cultura e direito, que ao longo da história reproduz as relações de poder nele enraizadas, individualizando a identidade do povo no povo nordestino no cenário social. Trata-se, portanto, de uma importante materialidade discursiva por meio da qual é possível adentra nos aspectos culturais para compreender a atuação das normas jurídicas no processo de construção ideológica dos sujeitos. Tendo em vista essa compreensão, nesse artigo, temos como objetivo investigar a constituição jurídica do sujeito mulher no Forró Pé-de-serra, promovendo uma análise da correlação entre a representação do gênero musical e as disposições normativas vigentes a época de sua elaboração e publicização. Pesquisas dessa natureza contribuem para fomentar o entendimento de que as normas jurídicas, sancionadas em determinada sociedade, originam-se das urgências surgidas na dinâmica social, pois a sua função principal é fornecer regras reguladoras das relações interpessoais, nessa lógica, a música como expressão cultural é permeada, também, pelas disposições legais, pois cultura e direito são ramos que estão em constante diálogo, a partir do quais os sujeitos significam as suas práticas cotidianas.

Palavras-chave: sujeito, cultura, forró pé-de-serra, direito.

INTRODUÇÃO

A música é parte integrante da cultura dos sujeitos, pois representa não apenas as particularidades históricas e sociais, mas também as características jurídicas mediadoras das relações estabelecidas na práxis social. O forró pé-de-serra, cujo advento data do século XIX e a repercussão nacional da década de 40, de acordo com Santos (2004), dá visibilidade a cultura nordestina e natureza das relações sociais nelas atuantes.

O direito enquanto ramo intrinsecamente relacionado á constituição do sujeito, uma vez que atua no meio social e histórico assumindo a função de mediador das relações, regulamentando as condutas juridicamente aceitas, tem estreitas relações com o cultural, o percebendo como elemento importanteda construção dos sujeito.

A relação entre o cultural e o direito, traduzido na observação dos usos e costumes

licenciados em determinada sociedade, pode ser claramente percebida no forró pé-de-serra, quando analisado através do viés discursivo. Nesse sentido, o gênero musical constitui-se como espaço polifônico, imbricado por deferentes vozes sociais que materializam discursivamente distintas subjetividades. (BAKHTIN, 1997, p. 340), alicerçadas em ideologias plurais.

Partindo do entendimento de que o forró pé-de-serra é um espaço de materialização do diálogo entre cultura e direito, nesse artigo, temos como objetivo investigar a constituição jurídica do sujeito mulher no Forró Pé-de-serra, promovendo uma análise da correlação entre a representação do gênero musical e as disposições normativas vigentes a época de sua elaboração e publicização. Para isso, adotamos como *corpus* do presente estudo letras de música de forró que trazem em sua materialidade discursos relacionados à construção da identidade da mulher e o papel exercido por esse sujeito na sociedade, tomando como referência a relação entre cultura e direito.

As reflexões fomentadas nessa pesquisa serão iniciadas com apresentação, no tópico seguinte, dos pressupostos metodológicos, em seguida apontaremos os resultados evidenciados durante a investigação do objeto de estudo, as letras do forró pé-de-serra. No tópico discussão apontaremos o arcabouço teórico mobilizado na análise do *corpus*, e, por fim, adentramos nas conclusões alcançadas pelo presente estudo.

2- METODOLOGIA

Tendo como norte refletir sobre o diálogo entre cultura e direito na constituição do sujeito mulher nas músicas do forró pé-de-serra, o presente estudo está inserido no paradigma qualitativo da ciência, tendo em vista que lida com “uma família interligada e complexa de termos, conceitos e suposições” (DENZIN; LINCOLIN, 2006, p. 16) e que procura entender e interpretar fenômenos jurídicos e culturais inseridos na constituição do sujeito mulher nordestina. (BORTONI -RICARDO, 2008, p. 34),

Em relação às fontes de informação e coleta dos dados, a presente pesquisa é classificada como documental, a partir da concepção de documento como “uma informação organizada sistematicamente, comunicada de diferentes maneiras (oral, escrita, visual ou gestualmente) e registrada em material durável” (GONÇALVES, 2003, p. 32). Nesse sentido, toma como *corpus* o gênero discursivo música, que traz sua materialidade discursos que

materializam a inter-relação direito e cultura.

3- RESULTADOS

3.1. O forró pé-de-serra: o diálogo entre o cultural e o jurídico

O forró constituiu-se como um gênero pertencente à esfera musical. Representativo da região nordeste, inicialmente, de acordo com Cascudo (1988), era tocado nas festas que se realizavam no período da construção das estradas de ferro no Nordeste brasileiro, no final do século XIX, entretanto, ainda segundo o citado autor, foi apenas na década de 40, do século passado, que o gênero foi identificado a nível nacional como referencial simbólico, sonoro, imagético e afetivo representativo dos valores, ideologia e comportamentos do povo nordestino.

Nesse sentido, tornou-se símbolo da cultura nordestina, por meio do qual os sujeitos constituem a sua identidade e atribuem sentidos ao meio sócio-histórico (CARDILO, 2011). Enquanto representação situada num tempo histórico, as músicas qualificadas como forró pé-de-serra são espaços de atuação de diversos discursos que mobilizam, segundo as reflexões de Foucault (1997), relações de poder de diferentes naturezas, originárias de diferentes esferas discursivas, inclusive da jurídica.

A pluralidade discursiva pode ser claramente percebida na análise da música intitulada de Ana Maria, composta em 2001, por Janduhy Finizola e interpretada por Santanna, transcrita a seguir:

Ana Maria

Eu dei um beijo
Eu dei um beijo
Eu beijei Ana Maria
Por causa disso
Eu quase entrava numa fria
Ana Maria Tinha dono e eu não sabia
Mas quem diria
Pra bem dizer
Foi sem querer
Mas terminou em confusão
A solução
Foi confundir o coração
Daí então
Troquei a vida de ilusão
Agora adeus, Ana Maria
Deus te guarde para o amor
No céu Santa Maria

(83) 3322.3222

contato@jornadardl.com.br

www.jornadardl.com.br

Aqui na terra o seu amor
Ana Maria Como eu queria
Dar outro beijo
Matar o meu desejo
Ai como eu queria
Ana Maria
Quanta alegria
Por seu querer
Beijar a sua boca
E ser de você.

(Disponível em: <http://letras.mus.br/santanna/138164/>)

A música acima materializa relações de poder movimentadas no discurso jurídico presente no código civil brasileiro de 1916, que representava a mulher como propriedade e não como pessoa humana. Essa compreensão, nos dias atuais, superada na esfera jurídica com a promulgação da Carta Magna de 1988, que tem com princípio regente a igualdade entre homens e mulheres em todos os campos da vida social, e por que não dizer, na vida privada, é discursivizada nas práticas culturais do povo nordestino.

O referido entendimento repousa em um elemento parte da cultura nordestina, a religiosidade, composta por um código moral que interdita o estabelecimento de relacionamento extraconjugal. As normas morais integrantes da cultura de um povo são constitutivas das subjetividades, é referenciado nas suas conotações que o sujeito,

(...) circunscreve a parte dele mesmo que constitui o objeto dessa prática moral, define sua posição em relação ao preceito que respeita, estabelece para si um certo modo de ser que valerá como realização moral dele mesmo; e para tal, age sobre si mesmo, procura conhecer-se, controla-se, põe-se à prova, aperfeiçoa-se transforma-se (FOUCAULT, 2014, p. 36).

Seguindo esse raciocínio percebe-se que a práxis cultural conservou um discurso jurídico de desigualdade entre os gêneros, no qual a mulher relega-se a um lugar secundário. A reprodução desse discurso de cunho machista e patriarcal, é materializado na música é evidenciado no trecho “Ana Maria Tinha dono e eu não sabia, Mas quem diria”.

Esse código moral vigente na cultura nordestina, discursiviza uma negativa ao adultério, sobretudo o feminino, considerando uma conduta ilícita, e, por isso, condenado na práxis cultural. A penalização do adultério era regulamentada no Código Penal de 1930, como prática cujo exercício em qualquer circunstância, se consubstanciava ato criminoso, passível de sanções penais e civis. Essa posição tem por base o discurso de sacralização do casamento que não foi recepcionado no Código Penal em vigor. O Código Civil atual ao considerar a

possibilidade da existência de relações que fogem a lógica do discurso de sacralização, tutelam a União Estável como entidade familiar, nestes termos dispõe o art. 1.723 da norma pátria

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição familiar.

Posto o mandamento legal, vê-se que no universo discursivo nordestino o diálogo entre o cultural e o jurídico por vezes materializa-se de modo tenso, devido as divergências instauradas pelas relações de poder movimentadas nesse espaço. A música em sendo um veículo de divulgação cultural reproduz relações sancionadas no universo cultural e os discursos neles imbricados, que tendo em vista a materialidade musical analisada, divergem dos mandamentos legais, submetidos ao processo de transformações sociais, principal motor de alteração do mecanismo jurídico, visto que o direito tem como uma de suas funções principais formalizar as mudanças ocasionadas historicamente, do contrario, se tornaria obsoleto.

No forró pé-de-serra analisado, o dialogo entre direito e culturalnotabiliza a forte influencia da cultura no gênero musical, onde a construção simbólica da identidade do sujeito mulher obedece a uma lógica interna em contraponto a evidenciada no discurso jurídico. Isso se dá porque na materialidade musical encontramos a individualização dos sujeitos, as normas jurídicas são formuladas assentadas em relações de poder cuja natureza busca contemplar a coletividade através da homogeneização.

4- DISCUSSÕES

4.1-Relações de poder

A invenção do modelo de feminino ou masculino recepcionada nas sociedades, seguindo a proposta foucaultiana, em sendo resultado das relações de poder movimentada nesses espaços, é acompanhada pela elaboração de um conjunto de saberes de diferentes ordens: econômicas, filosóficas, jurídicas, dentre outras; formuladas a fim de legitimar essa criação, tornando-a um parâmetro a ser seguido pelos sujeitos.

No gênero música essas relações são discursivizadas mediadas pelo escopo cultural no qual estão imersas. No forró pé-de-serra as relações de poder movimentadas traduzem os usos, costumes e tradições que particularizam o sujeito nordestino no âmbito social e histórico global. Tendo em vista essa assertiva, nessa pesquisa, seguimos os estudos foucaultianos e a sua compreensão discursiva de poder, explicitada nas pesquisas de Adorno (2006), segundo o

autor, o poder é,

(...) uma rede que se estende em suas múltiplas extremidades e últimas ramificações; que investe em práticas reais e efetivas; que não está localizada em nenhuma região particular; que não se exerce sobre forma de dominação maciça homogênea de uma classe sobre outra, de um grupo social sobre o outro e que, não é apropriado como bem ou riqueza; que não irradia de um centro em direção sociedade, porém nasce da sociedade e se projeta em direção ao centro. (ADORNO, 2006, p. 215)

O poder tem um caráter relacional, é nesse sentido perpassa os diversos laços relacionais construídos entre os sujeitos no meio social, tais como os familiares, sexuais, religiosos, culturais e jurídicos. Nesses laços, a fixação dos papéis e o ato de dominação decorrem do modo como o poder é exercido, particularmente, em cada uma dessas esferas.

Na ótica foucaultiana o poder movimentado nas relações de natureza diversas concretizando a coibição de certas representações é composto por um ângulo produtivo, modalizado através da elaboração de um conjunto de saberes utilizado para fundamentar e naturalizar a forma de constituição identitária do sujeito em dado meio sócio- histórico e cultural.

As identidades são fruto das relações de poder vigentes em determinado espaço discursivo, seguindo essa lógica, Hall (2014) considera a identidade uma entidade produzida em,

(..) em locais históricos e institucionais específicos, no interior de formações e práticas discursivas específicas, por estratégias e iniciativas específicas. Além disso, elas emergem no interior do jogo de modalidades específicas de poder e são, assim, mais produto da marcação da diferença e da exclusão do que signos de uma identidade idêntica, naturalmente construída, de uma “identidade” em seu significado tradicional (...) (HALL, 2014, p. 109).

De acordo com Hall (2014), a identidade, sendo uma construção local atrelada às relações de poder estabelecida em dada sociedade, é criada para demarcar as diferenças e para excluir os modelos distintos daqueles ratificados historicamente.

No tocante a construção do sujeito nas músicas de forró percebe-se que nelas, em geral, evidencia-se a cristalização da identidade cultural negando-se a sancionada no discurso jurídico. Isso ocorre porque de acordo com a práxis social na qual o sujeito está imerso é fortemente marcada tradição, que no que diz respeito à mulher, concebe o sujeito pelo viés da religiosidade, cujas estruturas possuem pilares sólidos. Cabe frisar que nesse estudo a

compreensão de cultura comunga com a defendida por Laraia (2004) que a percebe não como determinismo biológico ou geográfico, mas sim, um

sistema cultural que possui lógica própria e está sempre em mudança, atuando como um processo dinâmico e mutável.

Disso decorrem os desencontros entre o cultural e o direito, que entre outras consequências, enraíza nas relações cotidianas identidades culturalmente sancionadas em determinados espaço e negada em outros, nisso reside o tenso diálogo entre a seara jurídica e o cultural.

5- CONCLUSÕES

As reflexões fomentadas nessa pesquisa demonstram que o diálogo entre cultura e direito nem sempre caracteriza-se pela comunhão. Analisando discursivamente a música integrante da coletânea do forró pé-de-serra, percebe-se que a identificação cultural dos sujeitos por está arraigada na tradição, nos costumes e nos usos individualizadores do povo nordestino, no meio social, não estabelece um diálogo pacífico com as normas jurídicas vigentes.

Isso decorre da movimentação das relações de força que reproduzem discursos pautados em ideologias diversas, que reverberam na cultura nordestina ainda, a prevalência da percepção da mulher como propriedade ena seara jurídica a recepção do mulher como sujeito de direitos e deveres.

Incongruências movimentadas na práxis social e que fundamentam e legitimam as praticas cotidianas dos sujeitos narrada no âmbito musical, um espaço de materialização da inter-relação entre cultura e direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, S. Foucault, a lei e o direito. In: SCAVONE, L.; ALVAREZ, M. C; MISKOLCI, R. (orgs). **O legado de Foucault**. São Paulo: Editora da UNESP, 2006. p 201-222.

BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. Trad. M. Lahud e Y. F. Vieira. São Paulo: Hucitec, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 06 de abril de 2017.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil/decreto-lei/de2848compilado.htm>. Acesso em 07 de abril de

(83) 3322.3222

contato@jornadardl.com.br

www.jornadardl.com.br

2017.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil/decreto-lei/de10.406compilado.htm>. Acesso em 07 de abril de 2017

BORTONI-RICARDO, S. M. **O professor pesquisador: uma introdução à pesquisa qualitativa.** São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

CARDILO, C.M.O forró “**pé-de-serra**” e a **motivação dos jovens forrozeiros de Belo Horizonte.** Belo horizonte: Revista Licere, v.15, n.2, jun/2011.

CASCUDO, L. C. **Dicionário do folclore brasileiro.** 6 ed. São Paulo: Editora da universidade de São Paulo, 1988.

DENZIN, N; LINCOLN, Y. **O planejamento da Pesquisa Qualitativa: teorias e abordagens.** Porto Alegre: Artmed, 2006

GONÇALVES, E. P. **Iniciação á pesquisa científica.** Campinas, SP: Editora Alínea.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** São Paulo: Editora Paz & Terra, 2014.

_____. **Vigiar e punir.** 3ªed.Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

HALL, S.. **A identidade cultural na pós – modernidade.** 12^a. ed. Rio de janeiro: DP&A, 2014.

LARAIA, R.B. **Cultura um conceito antropológico.** 17 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 2004.

SANTOS, José Faria dos. **Luis Gonzaga: a música como expressão do Nordeste.** São Paulo: Ibrasa, 2004.